BNDES	**Classificação:** Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) **Unidade Gestora:** AA/DELIC/GLIC3

INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2016

ÁREA: Área de Administração – AA

CONTRATO: OCS nº 401/2016, Contrato SRM 4400002204

CONTRATADA: ALINE FERREIRA PAES

OBJETO: A apresentação do espetáculo "Batucada Canção", na sede de serviços do **BNDES**, conforme especificações constantes no Edital e no Formulário de Inscrição subscrito pela **CONTRATADA**.

VALOR: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

PRAZO: 18 (dezoito) meses, a contar de sua assinatura.

AUTORIZAÇÃO: SUP/AA, em 05/10/2015, IP GP/DEDIV nº 43/2015

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

ADVOGADO: Luciana de Holanda Ramos Ferreira

DATA: 05/09/2016

BNDES	**Classificação:** Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) **Unidade Gestora:** AA/DELIC/GLIC3

CONTRATO OCS Nº 401/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E ALINE FERREIRA PAES, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n.° 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.° 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **ALINE FERREIRA PAES**, com sede em Av. Adolpho de Vasconcelos, 201, Bloco 4, apt. 603, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.793-380, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 19.075.219/0001-88, doravante denominada(o) simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com as regras do Edital do Concurso AA nº 04/2015 para Escolha de Espetáculos Artísticos de Música para Apresentação nos Projetos "QUINTAS NO BNDES e QUARTAS CLÁSSICAS" – Temporada 2016, doravante denominado Edital e com o Formulário de Inscrição subscrito pela **CONTRATADA** conforme previsão orçamentária sob rubrica n° 3101.8000-40, centro de custo nº BN20002000, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a apresentação do espetáculo "Batucada Canção", na sede de serviços do **BNDES**, conforme especificações constantes no Edital e no Formulário de Inscrição subscrito pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O Contrato terá a duração de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura.

Lara Godoy dos S. F. Rodrigues
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do serviço respeitará as especificações constantes do pedido de inscrição apresentado pela **CONTRATADA** e do Edital, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato, e deverá ser realizada no dia 22/09/2016, em horário a ser combinado previamente na ocasião da reunião preliminar a que se refere o parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro

O **BNDES** convocará a **CONTRATADA**, em até 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a realização do espetáculo, a comparecer à reunião preliminar. Nesta reunião:

I. O **BNDES** esclarecerá à **CONTRATADA** todas as dúvidas relativas à execução do objeto;

II. Devem participar de reunião preliminar o(s) integrantes da persona artística e/ou seu procurador, acompanhados de sua equipe técnica de operadores de som e luz, ocasião em que será realizada visita técnica às instalações do Auditório Arino Ramos Ferreira, a fim de dar prévia ciência das condições do local de realização do espetáculo, assim como dar ciência à equipe técnica do **BNDES** dos equipamentos a serem utilizados.

Parágrafo Segundo

O prazo a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula somente será prorrogado em casos excepcionais, a critério do **BNDES**.

Parágrafo Terceiro

O **BNDES** poderá alterar a data da execução do serviço, bastando a prévia comunicação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor do Contrato indicado na Cláusula Décima deste Contrato, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

Parágrafo Único

Lara Godoy dos S. F. Rodrigues
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

O objeto será recebido, quando da respectiva execução, mediante Recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado e não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), observado o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato, tais como o pagamento aos músicos, produtores, iluminadores, operadores de som e demais profissionais envolvidos no espetáculo, ressalvado o pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, que correrá por conta do **BNDES**.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, em parcela única, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ([Nota Fiscal, Fatura ou equivalente / Recibo de Pagamento a Autônomo]), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período

Lara Godoy dos S. F. Rodrigues
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

Parágrafo Segundo

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

I. Número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;

II. Descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;

III. Período de referência da execução do objeto;

IV. Nome e número do [CNPJ / CPF] da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

V. Nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;

VI. Nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **CONTRATADA**, com respectivos dígitos verificadores;

VII. Tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;

VIII. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;

IX. Local de execução do objeto: Município do Rio de Janeiro;

X. Código do serviço: 12.07 (shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres), nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003; e

XI. Número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP, se aplicável.

Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal, deverão ser anexados:

I. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;

II. Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;

III. Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade;

IV. Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado; e

Lara Godoy dos S. F. Rodrigues
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

V. Comprovante de que a **CONTRATADA** recolheu para o Regime Geral de Previdência Social, no mês respectivo, sobre o limite máximo do salário-de-contribuição ou em valor inferior, se for o caso.

Parágrafo Quarto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **CONTRATADA**, na forma do artigo 49 da Lei nº 9.610/98 e do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, cede ao **BNDES** os direitos autorais, inclusive, se houver, direitos conexos, de utilização das obras oriundas dos registros audiovisuais e fotográficos do espetáculo, sem qualquer remuneração adicional, com exclusividade, pelo prazo de (trinta) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, podendo o **BNDES** utilizá-las para ações de comunicação do **BNDES**, mediante toda e qualquer ação de caráter institucional realizada através de campanhas publicitárias veiculadas em todo território nacional, em mídias como televisão, jornais, revistas, rádios e internet, assim como peças voltadas para a comunicação com o público interno e externo, tais como folhetos, cartilhas, agendas, relatórios anuais e documentos internos, ou por quaisquer

Lara Godoy dos S. F. Rodrigues
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

outras modalidades de utilização que venham a ser inventadas, bem como reproduzi-las parcial ou integralmente, para exibição em rede pública em todo território nacional, com transmissão e retransmissão nos veículos de comunicação, em especial rádio e televisão e mídia eletrônica (página eletrônica, canais de transmissão de vídeo como YouTube e mídia interna eletrônica, entre outras); e incluí-las em banco de dados, armazenamento em computador e demais formas de arquivamento utilizadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade do espetáculo, declarando ser a autora e/ou titular dos direitos autorais cedidos, obrigando-se a indenizar o **BNDES** pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá, previamente à realização do espetáculo, providenciar e apresentar ao **BNDES**, sem qualquer remuneração adicional, termos de cessão dos direitos do autor, inclusive, se houver, dos direitos conexos, atinentes aos músicos participantes do espetáculo, que a autorize a cedê-los ao **BNDES**, nos termos previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro

O **BNDES** se compromete a mencionar o nome dos músicos participantes do espetáculo sempre que utilizar a obra.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

A **CONTRATADA** deverá, previamente à realização do espetáculo, providenciar e apresentar ao **BNDES**, sem qualquer remuneração adicional, termos de autorização dos músicos participantes do espetáculo, quanto à utilização da imagem, nome, prenome, nome artístico, dados biográficos, voz e sinais característicos, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, conforme modelos fornecidos pelo **BNDES**, para os mesmos fins especificados na Cláusula Sétima, visando sempre a divulgação da imagem do **BNDES** e/ou das séries de espetáculos "QUINTAS NO BNDES" e "QUARTAS CLÁSSICAS".

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Lara Godoy dos S. F. Rodrigues
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**;

III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

IV. Reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

V. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

VI. Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante do SIMPLES:

a. extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b. enquadrar-se em alguma das exceções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VII. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

VIII. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;

IX. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

Lara Godoy dos S. F. Rodrigues
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

XI. Observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

XII. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;

XIII. Garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo a **CONTRATADA** ser instada a intervir no processo;

XIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;

XV. Devolver os crachás de identificação, eventualmente fornecidos pelo **BNDES**, sob pena de indenização pelos danificados ou perdidos;

XVI. Informar, imediatamente após a assinatura do Contrato, a identificação de pessoal e de veículos autorizados a ingressar no prédio em nome da **CONTRATADA**, de acordo com as normas do EDSERJ;

XVII. Submeter pedido de substituição de qualquer artista integrante do espetáculo à prévia aprovação do **BNDES**, devendo o substituto possuir qualificação compatível com a do substituído, ficando, desta forma, vedada a substituição de músico(s) que compõe(m) a persona artística do espetáculo;

XVIII. Encaminhar ao local do serviço, sempre que solicitado pelo **BNDES**, o responsável pelo Contrato, para análise em conjunto do andamento do trabalho ou outras providências cabíveis, no prazo de 24h após solicitação;

XIX. Apresentar, previamente à data marcada para realização do espetáculo, Nota Contratual, em conformidade com a Portaria nº 3.347, de 30.09.1986, do Ministério do Trabalho, e suas alterações posteriores;

XX. Permitir a filmagem do espetáculo pelo **BNDES** e/ou por rede pública de TV;

XXI. Proceder à desmontagem dos equipamentos e materiais utilizados tão logo o espetáculo se encerre, devendo liberar o espaço no Auditório Arino Ramos

Lara Godoy dos S. F. Rodrigues
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

21

Ferreira ou no local equivalente onde seja realizado o espetáculo, até as 23:00h do mesmo dia;

XXII. Em até 5 dias úteis após a assinatura do Contrato, entregar 01 (um) CD com 02 (duas) fotos em tamanho mínimo de 4.200 x 2.800 pixels, com qualidade de 300 dpi, em formato JPG e opcionalmente também no formato RAW, e um release para divulgação na imprensa e no material gráfico do projeto;

XXIII. Dar ciência à equipe técnica do **BNDES** dos equipamentos a serem utilizados, devendo os equipamentos extras (que não constam da estrutura do auditório), eventualmente utilizados pela **CONTRATADA**, ser compatíveis com as instalações do Auditório Arino Ramos Ferreira e autorizados pela equipe técnica do **BNDES**;

XXIV. Autorizar, previamente à realização do espetáculo, a utilização, por parte do **BNDES**, da imagem dos músicos de apoio que se apresentarão juntamente com os integrantes da persona artística;

XXV. Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, informar um link de uma música para efeito de divulgação, pelo serviço Soundcloud, autorizando sua utilização para esta finalidade; e

XXVI. Com a finalidade de divulgação, se solicitada e se a solicitação for com antecedência mínima de 30 dias, realizar uma apresentação simplificada de pelo menos 3 (três) músicas no hall do edifício do **BNDES** ou em outro local público, negociado de comum acordo, nas cercanias do edifício. Esta apresentação, se solicitada, será realizada no período das 12 às 13 horas, no próprio dia agendado para o espetáculo, com objetivo de atrair público para a apresentação prevista para o período da noite. Toda a infraestrutura técnica e cenográfica para esta eventual apresentação será de responsabilidade do **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações do **BNDES**:

I. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. Designar, como Gestor do Contrato, Sidnei Ferreira de Carvalho, que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviços, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

Lara Godoy dos S. F. Rodrigues
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

III. Designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Ana Carolina Walczuk Beltrão, que atualmente exerce o cargo de Técnico de Comunicação;

IV. Alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;

V. Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

VI. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste Contrato; e

VII. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

a. Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

VIII. Disponibilizar o Auditório do **BNDES** e franquear acesso à equipe responsável pela preparação do espetáculo;

IX. Divulgar os espetáculos no sítio do **BNDES** na Internet, por meio de cartazes e folders referentes ao espetáculo, além de outras ações passíveis de serem desenvolvidas por sua Assessoria de Imprensa; e

X. Realizar o pagamento ao ECAD, quando cabível, no tocante à realização do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

Lara Godoy dos S. F. Rodrigues
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. Aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. Manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais, previstos no item 8 do Edital.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

Lara Godoy dos S. F. Rodrigues
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

II. Multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

Lara Godoy dos S. F. Rodrigues
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

As sanções previstas nos Incisos III e IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos Incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;

II. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e

III. Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos Incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos Incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Lara Godoy dos S. F. Rodrigues
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

Integram o Contrato o Pedido de Inscrição subscrito pela **CONTRATADA**, Anexo I ao presente Instrumento.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Lara Godoy Ferreira dos Santos Rodrigues, advogado(a) do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 2016.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

André Luis de B. Mendes
Chefe de Departamento
AA/DEPAD

ALINE FERREIRA PAES

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

Lara Godoy dos S. F. Rodrigues
Advogada
AA/DELIC/GLIC3